Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 94/2023
Data: 27/01/2023 - Horário: 11:37
Legislativo - PLO 8/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 08 / 2023

Promove a prorrogação dos parcelamentos relativos aos débitos tributários e não tributários formalizados no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam prorrogados os vencimentos de todas as parcelas decorrentes de parcelamentos de débitos de qualquer natureza, tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, perante a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir da interrupção da emissão das parcelas em novembro de 2021 até o adimplemento da última parcela, iniciando-se a contagem dos prazos a partir do dia 30 de março de 2023, vencendo as demais parcelas de forma mensal e sucessiva.

§ 1.º Referida prorrogação garante aos contribuintes a não incidência de quaisquer correções (juros, multas e correção *stricto sensu)* do valor originalmente previsto, considerando que a impossibilidade do adimplemento dos parcelamentos se efetivou em decorrência da implantação do novo sistema informatizado do Município, considerando a migração de um grande volume de dados e sua otimização/parametrização.

§ 2.º O benefício tribuário ora implementado está em consonância com as exigências legais contidas na Lei Complementar 101/2000, conforme demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro e compensação da renúncia de receita, parte integrante e indissóciável desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 25 de janeiro de 2023.

JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Mensagem n.º 003 / 2023

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que promove a prorrogação dos parcelamentos relativos aos débitos tributários e não tributários formalizados no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e dá outras providências.

Conforme é do conhecimento dos membros desta R.Casa Legislativa, o Município de Pará de Minas está em fase de implantação em diversos setores dos novos módulos do Sistema Informatizado contratado via procedimento.

Neste diapasão, diante das diversas dificuldades encontradas no procedimento, notadamente diante do gigantesco volume de dados durante o processo de migração, além da análise e correção desses dados, bem ainda sua parametrização no novel sistema, bem ainda o necessário treinamento dos servidores municipais que operam o sistema, foi interrompida a emissão dos boletos relativos aos parcelamentos dos débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, o que impossibilitou o pagamento pelos contribuintes desde novembro de 2021.

Portanto, de forma a se evitar juros e correção sobre os valores das parcelas, considerando que o contribuinte não deu causa ao atraso no recolhimento das parcelas vencidas, imprescindível a aprovação do presente Projeto de Lei prorrogando todas as parcelas a partir de 30 de março de 2023.

Dessa forma não haverá prejuízo aos contribuintes que poderão adimplir suas obrigações considerando o valor originalmente previsto até o momento da interrupção na emissão das parcelas pelo Poder Executivo, reiniciando a contagem destas a partir de 30 de março de 2023, e assim sucessivamente, de forma que seja gerada uma única parcela em cada período de 30 (trinta) dias, preservando-se o valor original, garantindo a não incidência de juros, multas e correção *stricto sensu*, na forma da Lei, haja vista que o inadimplemento se implementou por ato exclusivo do Poder Executivo.

Acrescentamos ao presente Projeto de Lei o necessário demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro e compensação da renúncia de receita, conforme se verifica do teor do § 2.º do artigo 1.º da proposta legislativa ora em tema.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, a aprovação deste Projeto é imperiosa, e nestes termos, requeremos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado, na forma da legislação de regência, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 25 de janeiro de 2023.

JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Márcio Lara
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARÁ DE MINAS/MG
Nesta

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

O presente estudo de impacto orçamentário e financeiro destina-se ao atendimento do disposto no artigo 14 da Lei Federal no 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, referente ao Projeto de Lei que trata do *"Prorrogação do pagamento de parcelas dos meses de novembro de 2021 até março de 2023 de parcelamentos de Débitos Inscritos ou não em Dívida Ativa e Remissão de Juros, Multa e Correção Monetária de Débitos Inscritos ou não em Dívida Ativa", destinado a promover o recebimento à vista ou parcelados dos créditos tributários e não tributários, formalizados ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, devidos a Fazenda Pública Municipal do período acima citado.*

Esclarecemos que não há impacto a ser demonstrado sobre a parte oriunda do principal da Dívida Ativa, uma vez que não se prevê redução das referidas parcelas.

O quadro abaixo demonstra que a média de arrecadação de juros de mora, correção monetária e multas se deu da seguinte forma:

Descrição	2021	2022	2023 Previsão	Médias dos três anos (2021-2022-2023)
Multas, Juros e Correção Monetária da Dívida Ativa:	R$ 2.202.295,03	R$ 480.017,42	R$ 576.000,00	R$ 1.086.104,15
Total da Receita:	R$ 375.980.557,37	R$ 398.597.815,71	R$ 562.257.000,00	R$ 445.611.791,00
Percentual Sobre o Total da Receita:	0,586%	0,120%	0,102%	0,27%

Como se pode notar a o percentual de arrecadação de multas, juros de mora e correção monetária da dívida ativa, nos exercícios de 2021 e 2022, sobre a receita total foram no percentual de 0,586% (zero virgula quinhentos e oitenta e seis milésimos por cento) para 2021 e 0,120% (zero virgula cento e vinte milésimos por cento) para o exercício de 2022. Para o exercício de 2023 a previsão é de 0,27% (zero virgula vite e sete centésimos por cento), sobre o total da Receita.

Portanto os percentuais de remissão que trata o presente projeto, sobre o total da receita do Município, é muito pequena, como demonstram os percentuais acima.

Também ocorreu Superavit Financeiro da Prefeitura, no exercício de 2022, no montante aproximado de R$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) que contribuirão para pagamento dos Restos à Pagar no exercício de 2023.

Assim sendo, não vislumbramos qualquer impacto orçamentário-financeiro relativamente à medida proposta, no exercício 2023, pois, corre adequada e tranquilamente a implantação das metas propostas para este exercício, pois a remissão de receita que trata o presente projeto é muito pequena, portanto, não acarretará prejuízo para o equilíbrio orçamentário

Referente ao exercício 2024, apesar de ainda não ter sido aprovado o orçamento pertinente, e da necessária contemplação ao mesmo, da renúncia de receita em pauta, por igual não se afigura prejuízo às metas anuais e plurianuais, pois o ato em apreciação é incentivador do aumento da arrecadação, em decorrência dos créditos que se encontram em dívida ativa, cujo estímulo por certo, conduzirá os contribuintes beneficiários a satisfazerem as suas inadimplências, quanto aos exercícios fiscais seguintes não há de se falar em renuncia fiscal, pois o benefício da remissão proposta recai apenas sobre a Divida Ativa inscrita do perídio de novembro de 2021 até março de 2023.

Por tudo isso é possível afirmar, em conclusão, que o projeto de lei em questão se mostra compatível e adequado à legislação orçamentária, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e preenche as exigências da Lei Complementar no 101/2000.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 23 de janeiro de 2023.

JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

AÍLTON RODRIGUES MAIA
Auditor de Controle Interno